



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

ANO 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA-BA

A Prefeitura Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 463, DE 16 DE JULHO DE 2018



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA FATIMA
ESTADO DA BAHIA

Gestor: José Adriano Santos Pereira
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Nova Fatima - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De Nova Fátima ,Pça. Eliel Martins, S/nº - Centro – Nova Fátima –ba - Telefax 75 3234-1016/1014/1092



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020

2

LEI Nº 463, DE 16 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe a revisão geral anual para o ano de 2018 para os professores e coordenadores pedagógicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – Será assegurado aos profissionais da Educação – professores e coordenadores pedagógicos - a revisão geral anual relativo a ano de 2018 no total de 6,81% (seis ponto oito e um por cento), em três parcelas, conforme escalonamento abaixo, tomando-se sempre por referência o vencimento-base de dezembro de 2017.

Parágrafo Único A revisão geral anual será assegurada em três parcelas a seguir indicadas:

- I – 2,5% (dois e meio por cento) aplicando-se a partir dos vencimentos de julho de 2018;
- II – 2% (dois por cento) aplicando a partir dos vencimentos de outubro de 2018;
- III – 2,31% (dois ponto trinta e um por cento) aplicando-se a partir aos vencimentos de dezembro 2018.

Art. 2º. – A tabelas de vencimento anexa à Lei Municipal nº 377/2014 deverá ser adequada aos percentuais de reajuste assegurados na presente lei, conforme escalonamento do § 1º do art. 1º.

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA

Praça Eliel Martins, s/n – Centro – Nova Fátima-Ba.
CNPJ: 16.444.069/0001-44 - Gestão 2017/2020

3

Art.3º. – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das rubricas orçamentárias previstas na Lei Orçamentária vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Fátima, Estado da Bahia, ao décimo sexto dia do mês de julho de 2018.


José Adriano Santos Pereira
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA FÁTIMA

CIDADE DO DESENVOLVIMENTO

PMNF - Praça Eliel Martins, SN, Centro, CEP: 44642-000, Nova Fátima - BA
Fone: (75) 3234-1014